



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019-PMT PROCESSO Nº 20190119

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

(Artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993)

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES (SISTEMAS) DE CONTABILIDADE E LOCAÇÃO DE SOFTWARES (SISTEMAS) PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA.

1.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Para melhor ilustrar a posição adotada, transcreve-se abaixo, o que diz o ilustre jurista Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à lei Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição 2005, folhas: 271 a 275.

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Esta fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art.25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de inviabilidade de competição.

1. DA SINGULARIDADE:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como *infungível*, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infringíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou pela impossibilidade de satisfação das necessidades coletivas de modo equivalente, por meio de outro objeto.

Portanto, verificou-se que a empresa desenvolve softwares com vasta atuação no setor público, com atestados de capacidade técnica. Possui certificado de registro de programas de computador reconhecido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – Instituto Nacional da Propriedade Industrial **Processo nº: BR 51 2017 001584-8** expedida em 19/12/2017, a garantir a exclusividade do seu programa de computador intitulado: “SGP-SOLUÇÃO GESTÃO PÚBLICA”, em linguagem JAVA, e que atende às exigências do objeto em voga.

2. RAZÕES DA ESCOLHA:

A escolha recaiu em favor da empresa **SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI ME**, portadora do CNPJ N.º 18.992.419/0001- conforme justificativa de razão da escolha apresentada pela senhora Secretaria de Fazenda em consequência do alto grau de conhecimento, experiência, confiança, corpo técnico - qualificados e conceituados na área de consultoria e assessoria, por possuir Licença de Uso de Software de gestão pública, com larga experiência de uso pela administração pública, com diversos municípios no estado do Pará que utilizam o sistema, inclusive era o anteriormente utilizado pelos departamentos desta casa, indo de encontro ao atendimento das necessidades imediatas. Enfatizando que o fornecedor possui exclusividade sobre o programa e seus módulos, seguindo junto ao procedimento em tela as documentações de exclusividade apresentadas pela empresa escolhida.

Além de ser a fornecedora original do Programa a ser contratado: “SGP GESTÃO PÚBLICA”, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços, possuindo **Certificado de Registro de Programas de Computador** através do **Processo de nº. BR 51 2017 001584-8**, aprovado pelo INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI).

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A empresa **SGP ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELI ME**, portadora do CNPJ N.º 18.992.419/0001-32, com sede na Rua: Mucajás, nº 65, Mangueirão, Belém – PA presta serviços de licenciamento de sistemas, instalação, manutenção e treinamento de sistema administrativo integrado de contabilidade e o portal da transparência da prefeitura, compreendendo os módulos:

- **2.1 SISTEMA/MÓDULO DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:**
 - 2.1.1 Emissão de todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária da Lei de Responsabilidade, conforme modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
 - 2.1.2 Emissão de todos os Relatórios de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade, conforme modelos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
 - 2.1.3 Emissão de relatórios de conferência das informações mensais relativas aos Gastos com Pessoal, Educação, Saúde e FUNDEB;
 - 2.1.4 Integração com o sistema de contabilidade pública.
- **2.2 SISTEMA/MÓDULO DE CONTABILIDADE E FINANCEIRO:**
 - 2.2.1 Contabilização das dotações orçamentárias e demais atos da execução orçamentária e financeira;
 - 2.2.2 Utilização de empenho para comprometimento dos créditos orçamentários, a Nota de Lançamento ou documento equivalente definido pela entidade pública para a liquidação de despesas e a Ordem de Pagamento para a efetivação de pagamentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 2.2.3 Permissão para que os empenhos globais e estimativos sejam passíveis de complementação ou anulação parcial ou total, e que os empenhos ordinários sejam passíveis de anulação parcial ou total;
- 2.2.4 Possibilita no cadastro do empenho a inclusão, quando cabível, das informações relativas ao processo licitatório, fonte de recursos, detalhamento da fonte de recursos, número da obra, convênio e o respectivo contrato;
- 2.2.5 Possibilitar no cadastro do empenho a inclusão, quando cabível, de informações relativas ao MANAD permitindo assim o envio de informações para o INSS;
- 2.2.6 Permitir a incorporação patrimonial na emissão ou liquidação de empenhos;
- 2.2.7 Permitir a gestão do controle “Crédito Empenhado em Liquidação” com a autorização do reconhecimento das obrigações antes e entre as fases da execução orçamentária;
- 2.2.8 Permitir a utilização de objeto de despesas na emissão de empenho para acompanhamento de gastos da entidade;
- 2.2.9 Permitir o controle de reserva das dotações orçamentárias possibilitando o seu complemento, anulação e baixa através da emissão do empenho para acompanhamento de gastos da entidade;
- 2.2.10 Permitir a emissão de etiquetas de empenhos;
- 2.2.11 Permite que os documentos da entidade (notas de empenho, liquidação, ordem de pagamento, etc) sejam impressas de uma só vez através de uma fila de impressão;
- 2.2.12 Permitir a alteração das datas de vencimento dos empenhos visualizando a data atual e a nova data de vencimento sem a necessidade efetuar o estorno das liquidações do empenho;
- 2.2.13 Permitir a exclusão ou cancelamento de lançamentos contábeis;
- 2.2.14 Permitir a utilização de históricos padronizados e históricos com texto livre;
- 2.2.15 Permitir estorno de registros contábeis nos casos em que se apliquem;
- 2.2.16 Permitir a apropriação de custos na liquidação do empenho, podendo utilizar quantos centros de custos sejam necessários por empenho/liquidação;
- 2.2.17 Permitir a reaproximação de custos a qualquer momento;
- 2.2.18 Permitir a informação de retenções na liquidação do empenho;
- 2.2.19 Permitir a contabilização da apropriação das retenções na liquidação do empenho;
- 2.2.20 Permitir a utilização de subempenhos para empenhos globais ou estimativos;
- 2.2.21 Permitir a configuração do formulário de empenho de forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos da entidade;
- 2.2.22 Permitir controle de empenho referente a uma fonte de recurso;
- 2.2.23 Permitir controle dos recursos antecipados para os adiantamentos, subvenções, auxílios contribuições e convênios, devendo o sistema emitir empenhos para os repasses de recursos antecipados;
- 2.2.24 Permitir controlar os repasses de recursos antecipados, limitando o empenho a um determinado valor ou a uma quantidade limite de repasses, de forma parametrizável para os adiantamentos para suprimentos de fundos e demais recursos antecipados;
- 2.2.25 Permitir controlar os recursos antecipados limitando o número de dias para a prestação de contas, podendo esta limitação ser de forma informativa ou restritiva;
- 2.2.26 Possibilitar a emissão de Relatório de Gastos com a Educação, conforme Lei 9424/1996;
- 2.2.27 Possibilitar a emissão de Relatório de Gastos com o FUNDEB, conforme Lei 9394/1996;
- 2.2.28 Possibilitar a emissão de relatório contendo os dados de Liberação de Recursos, conforme Lei 9.452/1997;
- 2.2.29 Possibilitar a emissão do relatório contendo os dados da Educação para preenchimento do SIOPE;
- 2.2.30 Possibilitar a emissão de relatório contendo os dados da Saúde para preenchimento do SIOPS;
- 2.2.31 Possibilitar a emissão de relatório de Apuração do PASEP com a opção de selecionar as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- receitas que compõe a base de cálculo, o percentual de contribuição e o valor apurado;
- 2.2.32 Possibilitar a emissão de relatório de Arrecadação Municipal, conforme regras definidas no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988;
 - 2.2.33 Possibilitar a emissão de relatório Demonstrativo de Repasse de Recursos para a Educação, conforme Lei 9394/96 (LDB), que demonstre as receitas que compõe a base cálculo, o percentual de vinculação, o valor arrecadado no período e o valor do repasse;
 - 2.2.34 Permitir a geração em formato “HTML” das informações relativas à prestação de contas de acordo com a Lei 9.755/98;
 - 2.2.35 Possibilitar a emissão do Quadro de Dados Contábeis Consolidados, conforme regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional,
 - 2.2.36 Possibilitar a emissão de todos os anexos de balanço, global e por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, exigidos pela Lei Nº 4320/64 e suas atualizações: Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas; Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa Segundo as Categorias econômicas; Anexo 6 – Programa de Trabalho; Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades (adequado ao disposto na portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão); Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Função Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os Recursos (adequado ao disposto na portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão) Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções (adequado ao disposto na portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão). Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Anexo 11 – Comparativo de Despesa Autorizada com a Realidade; Anexo 12 – Balanço Orçamentário; Anexo 13 – Balanço Financeiro; Anexo 14 – Balanço Patrimonial; Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais; Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna; Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante.
 - 2.2.37 Possibilitar a emissão do Informe de Rendimentos Anual para os prestadores de serviços que tiveram retenção de impostos, conforme regras definidas pela Secretaria da Receita Federal;
 - 2.2.38 Permitir a criação de relatórios gerenciais pelo usuário;
 - 2.2.39 Dispor de funcionalidade que possibilite a criação de fórmulas para a composição de valores utilizados na emissão de demonstrativos, a partir de qualquer tipo de movimentação (do ano corrente ou do ano anterior, e valores brutos ou líquidos) que envolvam Despesas, Receitas, Restos a Pagar ou Movimentação Contábil em geral;
 - 2.2.40 Permitir a composição de valores de determinado Grupo de Fonte de Recursos ou Detalhamento da Fonte, e ainda, valores específicos relacionados à Saúde, Educação e Precatórios pra utilização na emissão de demonstrativos;
 - 2.2.41 Permitir a definição de um nível contábil ou uma categoria econômica específica, para a composição de um valor que será impresso em um demonstrativo;
 - 2.2.42 Permitir a impressão de demonstrativos com valores em milhares e em milhões de reais;
 - 2.2.43 Permitir a inserção de notas explicativas e de campos informativos na impressão dos demonstrativos;
 - 2.2.44 Permitir a criação de relatórios a partir de planilhas eletrônicas criadas pelo usuário;
 - 2.2.45 Armazenar os modelos dos relatórios criados pelo usuário diretamente no banco de dados do sistema;
 - 2.2.46 Permitir a geração de relatórios de repasse ao legislativo.
- **2.3 SISTEMA/MÓDULO DE BALANÇOS PÚBLICOS E DEMONSTRAÇÕES:**
- 2.3.1 Atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparência);
 - 2.3.2 Registrar que os balanços públicos sejam extraídos automaticamente do PCASP;
 - 2.3.3 Registrar o fluxo de lançamento no PCASP utilizando eventos automáticos;
 - 2.3.4 Permitir o processamento do encerramento de contas do exercício;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 2.3.5 Permitir o processamento e a impressão de todos os demonstrativos e anexos do balanço anual previstos na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00 e com as alterações e atualizações introduzidas por normas legais posteriores;
- 2.3.6 Produzir, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos do balanço anual, tanto consolidados, não consolidados, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo à fonte de recurso;
- 2.3.7 Permitir a análise, impressão e apontamento de eventuais divergências nos anexos dos balanços;
- 2.3.8 Permitir o processamento de todos os demonstrativos para atendimento dos dispositivos e normas legais referentes ao ensino;
- 2.3.9 Permitir o processamento de análises e demonstrativos para acompanhamento diário, decendial, mensal e trimestral, norteando a correta aplicação dos recursos vinculados ao ensino;
- 2.3.10 Permitir o processamento e produção, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos gerenciais que facilitem o controle da aplicação;
- 2.3.11 Permitir o processamento de todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes das Portarias do MF/STN e do Tribunal de Contas estadual, com periodicidade preestipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais;
- 2.3.12 Permitir o processamento de todos os demonstrativos mensais e o próprio Home Page contas públicas, conforme exigências da Lei Federal nº 9.755/98 e da IN nº 28 do TCU;
- 2.3.13 Permitir o processamento de dados e preparar automaticamente a página de divulgação na internet, gerando todos os demonstrativos exigidos pelo TCU e pela LC nº 101/00;
- 2.3.14 Permitir a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município, obedecendo a todas as exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, especialmente a última edição do MCASP;
- 2.3.15 Integrar o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais;
- 2.3.16 Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN;
- 2.3.17 Permitir fazer análises de aplicações vinculadas e produzir demonstrativos individualizados por fundos especiais e entidades da administração indireta;
- 2.3.18 Auxiliar a projeção de receitas e despesas, com base no período anterior;
- 2.3.19 Permitir a elaboração automaticamente o Diário e o Razão, utilizando a estrutura de códigos do PCASP;
- 2.3.20 Permitir a consolidação: fazer a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil, através de arquivos magnéticos, inclusive pelo XML;
- 2.3.21 Administração indireta, permitir a exportação dos dados contábeis para incorporação na administração direta, pelo XML;
- 2.3.22 Anteder entre as unidades orçamentárias executoras, permitir o funcionamento integrado e consolidado em uma única base de dados e servidor;
- 2.3.23 Permitir a geração e publicação no Portal e Transparência, possibilitando a publicação de todos os elementos exigidos pela Lei Complementar nº 131 e pelo Decreto nº 7.185. Além de atender estas normas legais, permitir que se publique nesse portal de transparência qualquer relatório ou demonstrativos produzidos pelos sistemas da empresa, bem como de outros aplicativos utilizados pelo usuário;
- 2.3.24 Permitir que o próprio usuário carregue qualquer arquivo no formato PDF, que será mostrado em um menu especificado pelo usuário e, após ser cadastrado, já ficará disponível para o cidadão que acessar o Portal da Transparência;
- 2.3.25 Permitir que, após o cálculo de qualquer anexo do RREO e RGF, seja possível publicá-lo no Portal da Transparência. Assim com os relatórios da Lei 4320/64 do orçamento, o balancete da receita e despesa, anexos de balanço e outros relatórios do sistema;
- 2.3.26 Permitir o atendimento das exigências da Lei 12.527 – Lei de acesso a informação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



publicando todos os documentos e relatórios produzidos por sistemas eletrônicos de documentos possuindo um canal de interação com o cidadão para consultas e informações.

• **2.4 SISTEMA/MÓDULO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:**

- 2.4.1 Permitir a publicação e a hospedagem de dados em conformidade com a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), assim como também, à Lei da Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 131/2009), além daquilo que for necessário para ampliação da transparência das contas públicas, com hospedagem de dados em IDC (Internet Data Center), na modalidade ASP (Application Service Provider), no sentido de dar pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira e, demais informações de interesse coletivo proativamente, através de computador com acesso à internet.

Desta forma, executa satisfatoriamente todos os serviços prestados a esse município, sem restrições, não constando fato que desabone comercialmente ou tecnicamente sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, comprovando de forma exemplar a sua qualificação técnica e notória especialização da sua atividade precípua, conforme justificativa de notória especialização da Secretaria de Fazenda deste Município.

Tucuruí-PA, 30 de maio de 2019.

REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO
Presidente da CPL/PMT
Portaria nº 638/2019-GP